



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.55/91

"Cria o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-CONSEC do Município ' de Tocantins e dá outras providências".

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-CONSEC do Município de Tocantins.

Art.2º - São atribuições do CONSEC:

I - cooperar com o Executivo no apoio à política educacional do Município;

II - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao ensino;

III - estabelecer os critérios para destinação ' de bolsas de estudo;

IV - definir formas de incentivos fiscais aos ' empregadores de alunos trabalhadores do curso noturno;

V - sugerir medidas de assistência aos educandos deficientes e especiais;

VI - estimular e promover, por todos os meios , a valorização do patrimônio histórico e cultural do Município;

VII - elaborar o calendário de festas e promo- ' ções culturais com a participação dos diversos segmentos ' da comunidade;

VIII- estabelecer, anualmente o Plano Municipal ' de Esporte e Lazer a ser executado pelo Município.

IX - estabelecer normas para a execução da política de educação para o trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

X - estabelecer critérios e requisitos que viabilizem a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino;

XI - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre temas e propostas de sua área de abrangência;

XII - encaminhar relatórios aos órgãos que o solicitarem ou por ação espontânea;

XIII- elaborar seu Regimento Interno.

Art.3º - O CONSEC poderá ter personalidade jurídica com sede no Município de Tocantins e foro na Comarca de Ubá.

Art.4º - A composição do Conselho será de 7(sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante indicado pela Câmara;

III- um representante indicado pelo Magistério público estadual;

IV - um representante indicado pelo Magistério público municipal;

V - um representante indicado pelos estudantes do 2º grau;

VI - dois representantes das Associações de Moradores.

Art.5º - Os primeiros membros a que se refere o artigo anterior serão indicados dentro de 30(trinta) dias a partir da publicação desta Lei pelo prazo de 2(dois)anos com direito à recondução.

Art.6º - As nomeações subsequentes deverão ser oficialmente confirmadas até 30(trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art.7º - Havendo omissão de algum setor na indica



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

-03-

ção de seu representante, esgotado o prazo limite, os membros já indicados procederão ao trabalho, fazendo constar em ata o responsável ou responsáveis pela omissão.

Art.8º - A função de membro do CONSEC será exercida gratuitamente como relevante serviço prestado ao Município.

Art.9º - Os membros do CONSEC elegerão entre si um presidente e um secretário com mandato pelo prazo da nomeação, se de outra forma não dispuser o Regimento Interno.

Art.10 - O Regimento Interno especificará sobre eleição, atribuição dos membros, forma de votação, período de reuniões, tomada de decisões, destituição e substituição de membros e tudo mais que garanta o funcionamento e eficiência do CONSEC.

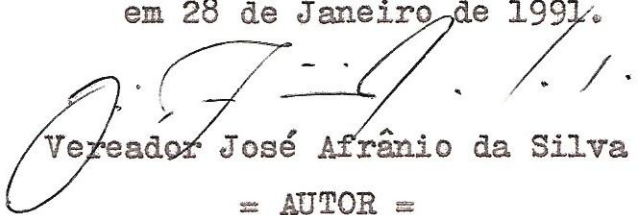
Art.11 - A homologação do Regimento será feita pelo Presidente do CONSEC logo após a aprovação de seus membros.

Art.12 - O CONSEC terá amplo apoio do Departamento de Educação e Cultura e da Secretaria Administrativa da Câmara para a realização de serviços burocráticos podendo associar-se a entidades representativas e aos diversos segmentos da comunidade para cumprimento de suas atribuições.

Art.13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em 28 de Janeiro de 1991.


Vereador José Afrânio da Silva

= AUTOR =



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa atender ao previsto nos artigos 162 e 163 da Lei Orgânica Municipal, que em seu capítulo sobre a Educação se preocupou, expressamente, com a questão educacional, estabelecendo a criação de um Conselho próprio.

Dentre as diversas atribuições do CONSEC destaca-se o estabelecimento de critérios para concessão de bolsas de estudos por parte do Município.

O espírito do Projeto é proporcionar à comunidade os mecanismos legais para acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação, pesquisar resultados e possibilitar que a Administração Municipal possa se assessorar de maiores e melhores informações para a distribuição de auxílio a estudantes.

Os recursos da educação precisam cumprir sempre mais a sua função social e, principalmente de justiça social, ajudando o quanto mais puder, mas dentro de critérios definidos. E ninguém melhor que a própria sociedade do Município, representada no CONSEC, para delinear tais critérios, aprová-los, torná-los públicos, corrigir eventuais falhas e acompanhar a aplicação.

Esperamos estar contribuindo, desta forma, para com a melhor integração da Sociedade e o Poder Público em benefício da educação como dever de cada um na defesa do direito de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28-Janeiro-1991.

Vereador Jose Afrânio da Silva.

(AUTOR)